

Nesse âmbito, colaciono o julgado adiante transcrito, verbis:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDÁRIO. PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/DF. CONTAS RETIFICADORAS. AUSÊNCIA. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A ausência de apresentação de contas retificadoras no sistema SPCE é erro formal que não impede a verificação das contas, todavia, em razão do descumprimento das determinações contidas no art. 50, § 1º, da Resolução TSE 23.406/2014, deve ser ressalvado.

2. Contas aprovadas com ressalva.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 312147, ACÓRDÃO n 7609 de 05/04/2018, Relator (a) EVERARDO GUEIROS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 061, Data 09/04/2018, Página 03/04)

Por outro lado, em relação à divergência no registro de gastos contábeis e aqueles constantes dos extratos eletrônicos, observo que o recorrente não logrou êxito em comprovar, atempadamente, que as despesas realizadas se destinaram às pessoas elencadas na prestação de contas, em clara afronta aos arts. 43, § 1º, III c/c 48, I, "i" e II, "c", ambos da Resolução 23.463/2015.

Essa irregularidade atinge a transparência e lisura da prestação de contas, bem como dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha.

Assim, uma vez que o erro apontado constitui falha grave que compromete a confiabilidade da movimentação financeira, imperativa a desaprovação das contas de campanha do recorrente.

Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento para manter a decisão de 1º Grau.

É como voto.

É COMO VOTO.

Goiânia, 01 de outubro de 2018.

MARCUS DA COSTA FERREIRA

Juiz Relator

Julgado - RE nº 87027 - Sessão Ordinária em 01/10/2018. **Acórdão Nº 354/2018** - Relator Juiz Marcus da Costa Ferreira. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 269/2018 PRES

PORTARIA Nº 269/2018 PRES

Disciplina a entrega da prestação de contas pelos candidatos e partidos políticos relativamente ao pleito eleitoral de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, XXXIX do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando o compromisso permanente deste Tribunal Regional Eleitoral com o contínuo aperfeiçoamento de seus serviços eleitorais;

Considerando que a prestação de contas eleitorais é um dos processos certificados pela norma NBR ISO 9001:2018;

Considerando que a padronização de procedimentos possibilita a otimização do desempenho e a redução do número de diligências para saneamento de falhas e omissões, proporcionando economicidade, celeridade e eficiência;

Considerando a autorização para delegação de prática de atos previstos no art. 93, XIV da Constituição Federal;

Considerando os prazos estabelecidos pela legislação eleitoral — Lei nº 9.504/1997, Resoluções TSE nos 23.553/2017 e 23.555/2017 e Resolução TRE-GO nº 285/2018 — para a publicação dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos e suplentes a serem diplomados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 1º A prestação de contas eleitoral dos candidatos e dos órgãos regionais dos partidos políticos relativas às Eleições Gerais de 2018 será apresentada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), consoante art. 103 da Resolução TSE nº 23.553/2017, com autuação realizada de forma automática pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais — SPCE Cadastro 2018.

Art. 2º A prestação de contas eleitoral será elaborada através do sistema SPCE Cadastro 2018 e composta por informações e documentos, nos termos do art. 56, incisos I e II e art. 57, da Resolução TSE nº 23.553/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.575/2018.

§ 1º As informações, listadas no art. 56, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, serão elaboradas, exclusivamente, pelo sistema SPCE Cadastro 2018, quando da geração da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Os documentos, elencados no art. 56, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, compreendem acervo probatório, a ser apresentado por ocasião da entrega da prestação de contas final, ou em face de prestação de contas retificadora, com o fito de comprovar a veracidade e a regularidade das informações e dos lançamentos efetuados.

Art. 3º Os documentos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser previamente digitalizados em formato PDF, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e lançados tão somente e diretamente no sistema SPCE Cadastro 2018.

Art. 4º Na hipótese de entrega de novos documentos para fins de cumprimento de diligências, o prestador de contas deve observar a sistemática estabelecida nos artigos anteriores e, ainda, o status de retificadora da prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 5º Após a transmissão da prestação de contas final pela internet, via sistema SPCE Cadastro 2018, a mídia eletrônica contendo toda a documentação gerada deverá ser entregue à Justiça Eleitoral, juntamente com o extrato da prestação de contas, devidamente assinado e digitalizado, nos termos do art. 52, do art. 57 e §§ 1º e 3º do art. 58 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

§ 1º Para fins de recebimento definitivo da prestação de contas a que se refere o caput deverá o prestador ou agente a seu rogo comparecer à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal para entrega da mídia eletrônica.

§ 2º Será emitido o recibo de entrega após a conferência do número de controle do extrato e da verificação de que os documentos digitalizados foram gerados através do sistema SPCE Cadastro 2018.

§ 3º Na hipótese de divergência do número de controle ou sendo constatado que os documentos não foram gravados por intermédio do SPCE Cadastro 2018, será necessária a reapresentação das contas, sob pena de serem julgadas como não prestadas.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA, GUARDA E RESTITUIÇÃO DA MÍDIA ELETRÔNICA

Art. 6º Os documentos das prestações de contas dos candidatos e órgãos partidários estaduais serão apresentados em mídia eletrônica, sendo aceitos exclusivamente por pen drives.

§ 1º Os documentos integrantes da prestação de contas devem ser digitalizados e registrados no sistema SPCE Cadastro 2018, com observância dos seguintes parâmetros, sob pena de reapresentação:

I — formato PDF, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;

II — tamanho máximo de cada arquivo digitalizado não superior a 10 MB (dez megabytes);

§ 2º Em cada mídia eletrônica (pen drive) devem ser gravados, exclusivamente, documentos de um único prestador de contas, sob pena de reapresentação na hipótese de ocorrerem problemas técnicos que impeçam a recepção dos arquivos nela existentes.

§ 3º A mídia eletrônica (pen drive) a ser entregue à Justiça Eleitoral não deverá conter arquivos alheios à prestação de contas, de forma que este Tribunal não se responsabilizará por quaisquer outras informações inseridas.

Art. 7º A mídia eletrônica (pen drive) deverá ser entregue na Seção de Protocolo e Expedição, para fins de registro e controle no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos — SADP, após ter sido validada na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste Regional.

Parágrafo único. O horário limite para entrega e validação das prestações de contas dos candidatos e dos diretórios estaduais deverá observar o horário de funcionamento da Secretaria deste Regional.

Art. 8º A mídia eletrônica (pen drive) deverá ser retirada na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Na hipótese de a mídia eletrônica (pen drive) não ser retirada após trinta dias do trânsito em julgado da decisão, o Presidente deste Regional poderá determinar a abertura de processo administrativo para doação dos pen drives.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos processos de prestações de contas, fica o titular da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias autorizado a requisitar diligências específicas para a complementação de dados ou saneamento de falhas, com base nos relatórios de análise técnica, nos termos do art. 30, §4º, da Lei nº 9504/97 e inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal.

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

§ 2º Decorrido o prazo do seu cumprimento, com ou sem manifestação, acompanhados ou não de documentos digitalizados e lançados no sistema SPCE Cadastro 2018, serão os autos remetidos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para emissão de parecer conclusivo.

Art. 10 Para fins de diplomação, serão priorizadas as análises e julgamento das prestações de contas dos eleitos e de 02 (dois) candidatos suplentes aos cargos de deputado estadual e federal por partido ou coligação vencedores.

Art. 11 As intimações deverão observar a Resolução TRE-GO nº 285/2018.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 04 de outubro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 272/2018 PRES

PORTARIA Nº 272/2018 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, e,

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Justiça Eleitoral conferida aos Tribunais pelo artigo 99 da Constituição Federal;

Considerando o labor exaustivo dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, decorrente do período eleitoral;

Considerando que as Zonas Eleitorais não estão em regime de plantão, nos termos da Resolução TSE nº 23.555/2017;

Considerando a possibilidade de ocorrência de Segundo Turno das Eleições no dia 28 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Justiça Eleitoral, lotados na Secretaria e nas Zonas Eleitorais, estão dispensados do expediente no dia 8 de outubro do corrente ano.

§ 1º Na data especificada no artigo anterior, os servidores das unidades essenciais ao desenvolvimento dos serviços administrativos e judiciais deste Regional deverão trabalhar regularmente, dentre eles, aqueles responsáveis pelo serviço de Protocolo, Autuação e Distribuição.

§ 2º Os servidores, designados para trabalhar na forma do § 1º, serão dispensados por 1 (um) dia de serviço, até o final da semana da eleição, sem necessidade de compensação.

Art. 2º Aplicam-se as mesmas disposições, na hipótese de ocorrência de segundo turno, em relação ao dia 29 de outubro do corrente ano.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias discriminados ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de outubro de 2018.